



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação do "Espaço Família" nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Os centros comerciais, "shopping centers", cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão disponibilizar, em suas dependências, o "Espaço Família", a ser utilizado pelos respectivos usuários e consumidores.

Parágrafo único. O "Espaço Família" deverá conter:

- I – instalações sanitárias com infraestrutura adequada e compatível ao uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade, de ambos os sexos;
- II – a permissão de entrada de pais ou responsáveis da criança para auxiliá-la em suas necessidades;
- III – fraldário;
- IV – placa contendo os seguintes dizeres: "Acesso restrito à criança e à seus pais ou responsáveis".

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se centros comerciais e "shopping centers", os estabelecimentos com área bruta locável superior a oito mil metros quadrados.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem aos dispositivos nela elencados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o "Espaço Família" nos Parques e nas estações do metrô do município do Recife.

Art. 5º - A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, à imposição da pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei feita pelo Poder Executivo, definirá o detalhamento técnico de sua execução.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de novembro de 2013.

ALMIR FERNANDO
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, incisos V e XV, da Constituição Federal, compete ao Estado legislar sobre produção e consumo e proteção à infância e à juventude. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

Uma situação extremamente desconfortável, enfrentada por famílias que levam suas crianças para passear, é a falta de fraldário e banheiro adequado para crianças com até 10 (dez) anos de idade. Já não é de hoje que pais e mães passam constrangimento ao levar seus filhos menores ao banheiro. Seja porque não encontram instalações sanitárias adequadas, com tamanho e altura proporcionais à criança, seja porque, no caso da mãe com o filho, a genitora não tem outra opção senão levá-lo ao banheiro feminino. E não podemos nos esquecer do caso do pai com a filha, onde muitos preferem pedir a mulheres estranhas para levá-la ao banheiro.

Esse embaraço, que não respeita a intimidade da criança, fez surgir a necessidade de uma norma que criasse um espaço próprio e comum para o uso das crianças, resolvendo um problema que afeta pais e responsáveis há muito tempo.

A nosso ver, o estabelecimento que se propõe a atender famílias deve ter o mínimo de compreensão para perceber as necessidades das crianças e entender que estas também são consumidores e sujeitos de direito. Assim, quando um “shopping center”, por exemplo, não se atenta para o fato de que as crianças necessitam de fraldário e de banheiros apropriados, não está atendendo de forma adequada essa parcela da população, violando, dessa forma, o princípio jurídico de defesa do consumidor.

Afinal, o Código de Defesa do Consumidor determina a prestação de serviço de forma adequada, no seu artigo 20, § 2º:



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente é explícito quanto ao direito da criança:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Recife, 15 de novembro de 2013.

ALMIR FERNANDO
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE